



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 20200006012252

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do Creche Municipal Nicolly Lauren Silva Moura

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 515/2020

1. Histórico

A **Creche Municipal Nicolly Lauren Silva Moura** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 7, Qd. 14, Lt. 22, Setor Sul, em Corumbaíba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização de funcionamento da educação infantil e validação do atos pedagógicos.

2. Análise

A **Creche Municipal Nicolly Lauren Silva Moura** solicita a validação dos atos pedagógicos praticados a partir de 2017, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

A Coordenação Regional de Educação de Catalão, enviou justificativa informando que a demora no pedido de credenciamento, se deu devido a várias mudanças na administração da unidade escolar bem como os diretores e também por questões políticas.

A unidade escolar oferece Educação Infantil nos períodos matutino e vespertino. Em uma área de 1.093,85 m² foi construído um prédio de 461,21 m² com infraestrutura moderna e de acessibilidade, constando de salas de recepção, secretaria, professores, 05 salas de aula, sala de higienização, 02 banheiros para alunos, 02 banheiros para professores, 01 banheiro para funcionários, cozinha, refeitório, depósito, playground, brinquedoteca e biblioteca, área gramada e pátio coberto.

A biblioteca conta com acervo de 631 literários e 176 pedagógicos para professores.

Os 07 professores são licenciados e ministram dentro de sua área de formação.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 09/2020 e o Alvará Vigilância Sanitária estava com válido até dez/2020, ambos válidos na data de protocolamento do processo.

Dados estatísticos:

2019: 102 matriculados, 93 aprovados, 04 transferidos e 05 promovidos;

2020: 63 matriculados, 57 aprovados e 06 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende a todos os requisitos:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 08 turmas ativas, 01 ultrapassa a quantidade de alunos, contrariando o disposto no art. 34 da Lei Complementar 26/1998.
3. Não possui nenhum projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Creche Municipal Nicolly Lauren Silva Moura**, localizado Rua 7, Qd. 14, Lt. 22, Setor Sul - Corumbaíba /GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 2017 até a presente data.

- **Credenciar** o **Creche Municipal Nicolly Lauren Silva Moura**, localizado na Rua 7, Qd. 14, Lt.22, Setor Sul, em Corumbaíba/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** que a instituição cumpra as determinações do Artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 03 de 16 de fevereiro de 2018:

“.. Art. 81

A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico..”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 08/02/2021, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014925993** e o código CRC **A5C22CF6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006012252



SEI 000014925993